Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO SAD N. 172, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a concessão do abono de permanência no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluídas suas Autarquias e Fundações.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 16 da Lei n. 6.035, de 26 de dezembro de 2023, e o inciso XXI do art. 2º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que estabelecem a Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e a Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

- Art. 1º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade, poderá fazer jus ao abono de permanência previsto no § 20 do art. 31-B da Constituição Estadual, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
- § 1º As exigências previstas para aposentadoria voluntária estão dispostas nos arts. 2º, 6º, 7º, 10, 11 e 12, da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, e artigo 41-A, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, na redação dada pela Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020.
- § 2º Também farão jus ao abono de permanência, pelas regras do direito adquirido, os servidores que tenham implementado os requisitos estabelecidos nos arts. 41, 71, 72 e 73, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação anterior à Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020.
- Art. 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, a cada competência.
 - § 1º Sobre o valor do abono de permanência não incidirá a contribuição previdenciária.
- § 2º Aos servidores que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 274, de 21 de maio de 2020, recebiam o abono de permanência, fica assegurada a continuidade do benefício até a efetiva aposentadoria.
- \S 3º O direito à percepção do abono de permanência cessará a partir da data da aposentadoria, independentemente de sua modalidade.
- Art. 3º A responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência é do Poder Executivo, de suas Autarquias e de suas Fundações, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.
- Art. 4º Para requerer o abono de permanência o servidor deverá preencher e encaminhar o requerimento virtual, formalizados exclusivamente via *Internet*, por meio do Portal do Servidor, no endereço www.portaldoservidor.ms.gov.br, onde estarão disponíveis os requerimentos em formato exclusivamente digital, observando-se o que dispõe a Resolução SAD n. 170, de 1º de agosto de 2023.
- Art. 5º Compete à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor solicitante instruir com a documentação necessária o processo de concessão do abono de permanência, requisitando ao servidor documentos adicionais, caso necessários.

Parágrafo único. Os documentos para instrução do processo deverão ser localizados na ficha funcional do servidor e anexados pela unidade de gestão de pessoas, sendo:

- I Histórico funcional (atos e eventos);
- II Cópia da Certidão de Tempo de Contribuição CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou por outro Regime Próprio de Previdência Social RPPS, e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, do ato de averbação de tempo de contribuição, caso exista;
 - III Mapa de tempo de contribuição;
 - IV Manifestação jurídica, se necessário.
- Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Administração analisar e conceder o abono de permanência, bem como estabelecer procedimentos e aprovar formulários necessários à implementação das disposições desta Resolução, nos termos do art. 2º, XXI, do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017.
 - Art. 7º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo deverão





promover a orientação de seus servidores quanto ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como à utilização do Portal do Servidor.

Art. 8º Revoga-se a Resolução n. 373/2005, de 19 de maio de 2005.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2023.

ANA CAROLINA ARAUJO NARDES Secretária de Estado de Administração

Procuradoria-Geral do Estado

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0007/2023/PGE

N° Cadastral 21793

Processo: 15/002.920/2022

Partes: O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de

Mato Grosso do Sul - MS, com a anuência do Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-

Geral do Estado, e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO LTDA.

Objeto: Acréscimo de 25% ao valor global do contrato para custear as despesas com a

aquisição de passagens aéreas destinadas a atender viagens institucionais da

Procuradoria-Geral do Estado.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.15901.03.128.0009.4048.0001 - Apoio às atividades da

ESAP, Natureza de despesa: 33903301, Item da Despesa: 3301, Fonte: 0176080031

- FUNDE-PGE.

Valor: R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), que corresponde a

25% do valor global do contrato (R\$ 137.000,00), estabelecido na cláusula oitava do

Contrato nº 007/2023-PGE.

Amparo Legal: Art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei n. 8666/93, e autorizado pela Secretaria de Estado de

Fazenda por meio do Ofício n. 1404/CODESP/GAB/SEFAZ/2023.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Assinam: Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda e Regina Kudaka Matsubara

Extrato do Contrato 0008/2023/PGE

Nº Cadastral 23014

Processo: 15/003.545/2023

Partes: Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul-PGE e DOIS AMORES COMÉRCIO

DE DOCES E SALGADOS LTDA

Objeto: Serviço de fornecimento de coffee break para 30 (trinta) pessoas conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência n. 021-A/2023-

COPGE/PGE e na Proposta de Preços.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão à Conta Contábil: 622110100

Crédito Disponível; Funcional Programática: 03.092.0009.4046.0001 - Apoio as atividades da PGE; Natureza de Despesa: 33903941 - Fornecimento de alimentação preparada; Item de Despesa: 3941; Fonte de Recurso: 0176080031 - FUNDE-PGE.

Valor: R\$ 1.069,80 (hum mil e sessenta e nove reais e oitenta centavos)

Do Prazo: 06 (seis) meses contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da

Lei nº 14.133, de 2021.

Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 15.938/2022, Decreto nº 16.119/2023, e

Decreto nº 16.189/2023.

Data da Assinatura: 04/10/2023

Assinam: Ana Carolina Ali Garcia, Márcio André Batista de Arruda, e

Erika Ramos Rossi de Morais

Secretaria de Estado de Educação

Extrato de Ordem de Execução de Serviços Nº 0063/2023-GL/Cogesp/SED Nº Cadastral 22953

Processo: 29/028.215/2023

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-

SEDeAbrão Julio Rahe Neto-EPP



